



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 591/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 17 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.373/2026 - Projeto de Lei nº 7.551/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.373/2026, referente ao Projeto de Lei nº 7.551/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que “Cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e destinados à distribuição no primeiro grau de jurisdição”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.373/2026
PROJETO DE LEI Nº 7.551/2026
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Cria cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba e destinados à distribuição no primeiro grau de jurisdição.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, 50 (cinquenta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, observada a seguinte distribuição:

I - 30 (trinta) cargos vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça, destinados ao apoio técnico-jurídico no primeiro grau de jurisdição às políticas judiciárias nacionais e institucionais voltadas ao tratamento judiciário de conflitos de massa, demandas repetitivas, litigância predatória, acervos estratégicos, fluxos concentrados de processos, Núcleos de Justiça 4.0 e outras matérias definidas em ato próprio;

II - 20 (vinte) cargos destinados à distribuição no primeiro grau de jurisdição, para apoio aos gabinetes de juízes togados, conforme critérios definidos em ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º As atribuições, os requisitos e as vedações aplicáveis aos cargos de que trata este artigo são os previstos na Lei nº 8.539, de 20 de maio de 2008.

§ 2º A designação dos ocupantes dos cargos previstos no inciso I e sua alocação nas unidades e estruturas do primeiro grau de jurisdição competem exclusivamente à Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá revê-las a qualquer tempo conforme as necessidades do serviço e as prioridades institucionais.

§ 3º A distribuição dos cargos previstos no inciso II e a revisão da alocação de todos os cargos criados por esta Lei serão realizadas por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça, observados os critérios estabelecidos no Ato da Presidência nº 134/2025 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei terão remuneração correspondente ao símbolo PJ-SFJ-300, nos termos da legislação vigente aplicável ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 17 de junho de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, is written over the printed name and title.